

AUTÓGRAFO Nº. 027/2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda o Projeto de Lei Complementar nº. 003/2013, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: **“Alteração a Lei Complementar nº 2.619/2010, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Regente Feijó dá outras providências”**.

Art. 1º - O inciso IV do art. 48 da Lei Complementar nº 2.619/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,78% (dezessete inteiros ponto setenta e oito décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,28% (doze inteiros ponto vinte e oito décimos percentuais) relativo ao custo normal e 5,50% (cinco inteiros ponto cinquenta décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;”

Art. 2º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da Reavaliação Atuarial de 2013.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida."
Em 16 de abril de 2013.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente